ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 37.611, DE 1º DE JANEIRO DE 2015.

DETERMINA O RETORNO DOS POLICIAIS MILITARES À CORPORAÇÃO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Policial Militar que se encontrar exercendo suas funções no Gabinete do Vice-Governador, bem como nas Assessorias Militares da Assembleia Legislativa de Alagoas, do Tribunal de Justiça de Alagoas, do Tribunal de Contas de Alagoas, da Procuradoria-Geral de Justiça, da Procuradoria-Geral do Estado e da Prefeitura Municipal de Maceió, deverá regressar imediatamente à Corporação da Polícia Militar, tendo em vista suas atividades finalísticas de segurança pública.

Art. 2º A segurança das autoridades representativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas será exercida por efetivo não superior a 20 (vinte) policiais militares.

Art. 3º Os representantes dos Poderes de que trata o artigo anterior deverão oficiar ao Comandante Geral da Polícia Militar solicitando a indicação do efetivo.

Art. 4º O Comandante Geral da Polícia Militar terá o prazo de no máximo 3 (três) dias para designar os integrantes da segurança do Poder solicitante.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 1º de janeiro de 2015, 199º da Emancipação Política e 127º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 02.01.2015.